



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

Consulta Pública nº 646, de 21 de maio de 2019

A **Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 14 de maio de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui a cultura do Coco, com Limite Máximo de Resíduos (LMR) de 0,05 mg/kg e Intervalo de Segurança (IS) de 07 dias, na modalidade de emprego (aplicação) Foliar, na monografia do ingrediente ativo **B26 – BIFENTRINA**, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB

Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.180612/2006-11

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo B26 – BIFENTRINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Renato Alencar Porto

Proposta: Incluir a cultura do Coco, com Limite Máximo de Resíduos (LMR) de 0,05 mg/kg e Intervalo de Segurança (IS) de 07 dias, na modalidade de emprego (aplicação) Foliar.

ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
B26	BIFENTRINA

B26 – Bifentrina

a) Ingrediente ativo ou nome comum: BIFENTRINA (bifenthrin)

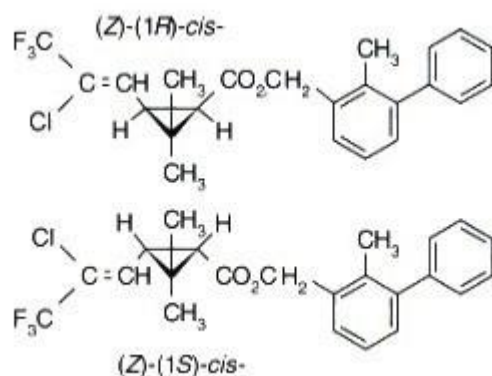
b) Sinonímia: -

c) Nº CAS: 82657-04-3

d) Nome Químico: 2-methylbiphenyl-3-ylmethyl (Z)-(1RS,3RS)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate

e) Fórmula bruta: C₂₃H₂₂ClF₃O₂

f) Fórmula estrutural:



g) Grupo químico: Piretróide

h) Classe: Inseticida, formicida e acaricida

i) Classificação toxicológica: Classe II

j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego:

Aplicação foliar nas culturas de abacate, abacaxi, alface, algodão, alho, amendoim, arroz, aveia, batata, café, canola, cebola, cenoura, centeio, cevada, citros, **coco**, couve, crisântemo, eucalipto, feijão, fumo, pastagem, manga, mamão, melancia, melão, milheto, milho, palma forrageira, pepino, rosa, soja, sorgo, tomate, trigo, tritcale e uva.

Aplicação em arroz, cevada, feijão, milho e trigo armazenados.

Aplicação no solo nas culturas de batata, cana-de-açúcar e milho.

Aplicação localizada na cultura da banana (saco para proteção do cacho).

Aplicação em sementes de algodão, arroz, feijão, milho, soja e trigo.

Aplicação no controle de formigas, conforme aprovação em rótulo e bula.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Abacate ¹	Foliar	0,1	7 dias
Abacaxi ¹	Foliar	0,1	7 dias
Alface	Foliar	0,05	14 dias
Algodão	Foliar	0,05	15 dias
	Sementes		(1)
Alho	Foliar	0,05	30 dias
Amendoim	Foliar	0,05	14 dias
Arroz	Foliar	0,7	30 dias
	Produtos armazenados		30 dias
	Sementes		(1)
Aveia ¹	Foliar	0,7	14 dias
Banana	Localizada	0,02	(1)
Batata	Foliar	0,03	7 dias
Batata	Solo	0,03	35 dias
Café	Foliar	0,05	14 dias
Cana-de-açúcar	Solo	0,02	(1)
Canola	Foliar	0,02	14 dias
Cebola	Foliar	0,05	21 dias
Cenoura	Foliar	0,05	7 dias
Centeio ¹	Foliar	0,7	14 dias
Cevada	Produtos armazenados	1,0	30 dias
Cevada ¹	Foliar	1,0	14 dias
Citros	Foliar	0,07	7 dias
Coco	Foliar	0,05	7 dias
Couve	Foliar	0,02	5 dias
Crisântemo	Foliar		UNA
Eucalipto	Foliar		UNA
Feijão	Foliar	0,5	20 dias
	Produtos armazenados		30 dias
	Sementes		(1)
Fumo	Foliar		UNA
Manga	Foliar	0,1	7 dias
Mamão	Foliar	0,3	7 dias
Melancia ¹	Foliar	0,05	7 dias
Melão	Foliar	0,05	7 dias
Milheto ¹	Foliar	0,02	20 dias
Milho	Produtos armazenados	0,02	30 dias
	Solo		(1)

	Sementes		(1)
	Foliar	0,02	20 dias
Palma forrageira	Foliar	0,1	16 dias
Pastagem	Foliar	1,0	7 dias
Pepino	Foliar	0,02	4 dias
Rosa	Foliar	UNA	
Soja	Foliar	0,02	20 dias
	Sementes		(1)
Sorgo ¹	Foliar	0,02	20 dias
Tomate	Foliar	0,02	6 dias
Trigo	Foliar	0,7	14 dias
	Produtos armazenados		30 dias
	Sementes		(1)
Triticale ¹	Foliar	0,7	14 dias
Uva	Foliar	0,1	7 dias

UNA = Uso Não Alimentar

(1) Intervalo de segurança não determinado devido à modalidade de emprego.

Obs.: LMR e intervalo de segurança não estabelecidos para o controle de formigas.

k) Uso não agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego: aplicação no controle de formigas, conforme aprovação em rótulo e bula.

l) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,02 mg/kg p.c.

m) Emprego domissanitário: autorizado conforme indicado.

O ingrediente ativo será empregado obedecidas as seguintes condições e concentrações máximas:

1 - Venda livre:

Líquidos premidos ou não premidos	0,06 % p/p
-----------------------------------	------------

2 - Entidades especializadas e campanhas de saúde pública:

Líquidos premidos ou não premidos (pronto uso)	1% p/p
Pós e granulados	10 % p/p
Líquidos	25 % p/p